

CENTRO ACADÊMICO DE GEOGRAFIA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro acadêmico de Geografia é a entidade máxima de representação do corpo discente do Curso de Licenciatura Plena em Geografia da Universidade Federal do Piauí; é dotado de autonomia jurídica, administrativa e financeira e submeter-se-á ao presente estatuto.

§1º São integrantes do C. A. de Geografia todos os estudantes do Curso de Geografia regularmente matriculados.

§2º O C. A. de Geografia filia-se à União Nacional de Estudantes, integrando-se em seu Conselho Nacional de Entidades de Base.

§3º O C. A. de Geografia filia-se ao Diretório Central dos Estudantes da UFPI, Através do Conselho de Entidades de Base, sem perda de sua autonomia.

§4º O C. A. de Geografia filia-se à Executiva Nacional dos Estudantes de Geografia, através de sua seccional regional nordestina.

Art. 2º O C. A. de Geografia tem por sede e foro a Cidade de Teresina, Capital do Piauí.

Art. 3º São princípios do C. A. de Geografia:

- I. Defender os interesses dos estudantes em sua plenitude;
- II. Orientar suas atividades em consonância com as do DCE/UFPI e as da UNE;
- III. Apoiar todas as organizações e movimentos que lutarem pela democracia, sem, contudo, a eles se filiar.
- IV. O aperfeiçoamento constante das condições do ensino geográfico e o desenvolvimento cultural, político dos estudantes de Geografia UFPI.

CAPÍTULO II

AS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 4º São instância deliberativas do C. A. de Geografia:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

Art. 5º A Assembléia Geral, instância máxima de deliberação, compõe-se de todos os integrantes da entidade, conforme o disposto no Art. 1º §1º desde estatuto.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar seu Regimento Interno;
- b) Aprovar a reforma dos estatutos;
- c) Aprovar e alterar o Regulamento Interno;
- d) Criar Comissões;
- e) Aprovar contas do Centro;
- f) Deliberar sobre medidas de interesses dos graduandos do Curso de Geografia UFPI;
- g) Deliberar sobre os casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 7º A convocação da Assembléia Geral dar-se-á nos períodos letivos, mediante edital publicado no Departamento e Coordenação do Curso de Geografia da UFPI e com ampla divulgação, onde deverá constar a pauta a ser discutida e votada na mesma.

Art. 8º Nas Assembléias será lavrada a respectiva Ata; a qual deverá ser assinada pelo secretário geral 1 e pelo presidente da Assembléia Geral.

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, quando houver no mínimo três pautas a serem resolvidas.

II. Extraordinariamente, qualquer tempo, será convocada com um mínimo de 48 horas de antecedência pelo (a):

- a) Maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;
- b) Maioria absoluta dos membros de Comissões Especiais;
- c) Proposta de 1/5 dos integrantes.

Parágrafo único: Assembléia Geral extraordinária somente deliberará sobre matéria que motivou a sua convocação

Art. 10º Na Assembléia Geral a mesa será composta pelo presidente da Assembleia Geral, por dois representantes dos integrantes eleitos na plenária, sob a presidência do presidente.

Parágrafo único: Esses titulares não terão direito a voto, salvo em caso de empate.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 11º A Diretoria, instância executiva da entidade, constituída por membros eleitos, será composta:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral 1;
- IV. Secretário Geral 2;
- V. Secretário de Imprensa e Divulgação;
- VI. Secretaria de Cultura;
- VII. Secretário de Finanças;
- VIII. Secretário de Assistência ao Estudante.

- IX. Secretário de Esportes
- X. Secretário de Ensino e Pesquisa

§1º O mandato dos membros da Diretoria Executiva, será de 01 (um) ano.

§2º Caso ocorra juntamente com as eleições do DCE, a eleição do CAGEO deverá ocorrer 2 (duas) semanas antes da eleição do DCE.

§3º A investidura nos cargos da Diretoria Executiva far-se-á automaticamente com a proclamação dos eleitos.

Art. 12º Compete a Diretoria Executiva:

- a) Gerir a Entidade;
- b) Cumprir e fazer os presentes estatuto, bem como divulgá-los entre os discentes do Curso de Geografia UFPI;
- c) Cumprir sua carta-programa;
- d) Respeitar e encaminhar as decisões das instâncias do Centro;
- e) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade;
- f) Convocar Assembléia Geral;
- g) Designar dentre seus membros, presidente de cada Assembléia Geral;
- h) Gerenciar o corpo de funcionários do Centro;
- i) Empenhar-se pela criação e bom funcionamento de comitês e comissões;
- j) Designar, dentre os dois diretores gerais, aquele que substituirá o presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo.

Art. 13º Compete ao Presidente:

- I. Representar Publicamente ou Juridicamente a entidade;
- II. Convocar eleições, Assembléias Gerais e reuniões entre os membros da Diretoria;
- III. Presidir os trabalhos da Assembléia Geral;
- IV. Assinar Correspondências Oficiais;
- V. Designar os representantes do CAGEO em atos do poder público e outros eventos ou solenidades;
- VI. Formalizar a contratação ou demissão de membros do CAGEO.

Art. 14º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Colaborar com o Presidente e a Diretoria Executiva em todas as atividades do CAGEO;
- II. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- III. Trabalhar junto aos comitês provisórios, comissões e departamentos que compõem a entidade;
- IV. Convocar Assembléias Gerais e reuniões entre os membros da Diretoria.

Art. 15º Compete ao Secretário Geral 1:

- I. Secretariar as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;
- II. Lavrar as atas das Assembléias Gerais e assinar juntamente com seus respectivos Presidentes;
- III. Organizar e manter em dia os arquivos do CAGEO;

- IV. Organizar o cadastramento geral de todos os membros;
- V. Resolver as questões burocráticas do CAGEO, juntamente com os respectivos Presidentes;
- VI. Convocar Assembléias Gerais e reuniões entre os membros da Diretoria.

Art. 16º Compete ao Secretário Geral 2:

- I. Auxiliar o Secretário Geral 1 no desempenho de suas atribuições;
- II. Substituir o Secretário Geral 1 em seus impedimentos;
- III. Convocar reuniões entre membros da Diretoria;

Art. 17º Compete ao Secretário de Imprensa e Divulgação

- I. Dar condições para a realização de um informativo do CAGEO;
- II. Organizar o mural oficial do CAGEO;
- III. Divulgação dos atos oficiais do CAGEO;
- IV. Zelar as redes sociais do CAGEO;
- V. Convocar reuniões entre os membros da Diretoria.

Art. 18º Compete ao Secretário Cultura

- I. Desenvolver e apoiar realizações de atividades diversas na área artística e cultural;
- II. Divulgar todo tipo de criação cultural da instituição, Estado e do Curso de Geografia da UFPI, através do mural do CAGEO;
- III. Convocar reuniões entre os membros da Diretoria.

Art. 19º Compete ao Secretário de Finanças

- I. Dirigir os trabalhos de ordem econômico-financeira do CAGEO;
- II. Assinar com o Presidente, toda a correspondência que estabeleça obrigações de caráter econômico ou financeiro do CAGEO;
- III. Promover arrecadações de toda e qualquer importância devida ao CAGEO;
- IV. Organizar cadastros dos bens patrimoniais da entidade;
- V. Organizar balancetes bimestrais da entidade;
- VI. Executar o planejamento econômico aprovado pela diretoria;
- VII. Convocar reuniões entre os membros da Diretoria.

Art. 20º Compete ao Secretário de auxílio ao estudante

- I. Deve acompanhar os integrantes do curso de Geografia UFPI;
- II. Recepcionar os alunos do primeiro ano de Graduação orientando e proporcionando condições para a devida ambientação e adaptação dos alunos à UFPI;
- III. Encaminhar, acompanhar e solucionar dos demais problemas junto aos órgãos assistenciais da UFPI;
- IV. Convocar reuniões entre os membros da Diretoria.

Art. 21º Compete ao Secretário de Esportes

- I. Desenvolver e dar condições para a realização das mais variadas atividades no campo esportivo;

- II. Divulgar competições realizadas em torno da UFPI;
- III. Convocar reuniões entre os membros da Diretoria.

Art. 22° Compete ao Secretário de Ensino e Pesquisa

- I. Organizar eventos com fins de informações e discussão sobre os trabalhos relativos às pesquisas pela UFPI;
- II. Realizar semestralmente a avaliação do corpo docente da UFPI;
- III. Desenvolver atividades na área de ensino, procurando substituir as discussões dos estudantes sobre os problemas curriculares;
- IV. Convocar reuniões entre os membros da Diretoria

Art. 23° Os membros não respondem pelas obrigações contrárias em nome do CAGEO

Art. 24° Em caso de destituição de função, suspensão ou expulsão de algum membro do CAGEO, deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

§1° O membro a ser destituído, suspenso ou expulso só poderá ser indicado por uma comissão formada pelo presidente da Diretoria, o vice-presidente e secretário geral 1;

§2° Em caso da destituição, suspensão ou expulsão do membro for aceita perante a Comissão, o membro será afastado imediatamente do CAGEO e não responde mais pelo órgão;

§3° Para o processo ser concluído tem-se que formalizar e conter a assinatura da Comissão responsável pelo caso.

§4° O CAGEO terá a opção de preencher a vacância do cargo com um estudante devidamente matriculado no curso de Geografia UFPI. O nome do substituto deve ser aprovado em Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, sem haver um processo eleitoral para a entrada do membro.

Art. 25° No caso de vacância do cargo de presidente caberá à diretoria indicar um dos diretores gerais para substituí-lo.

Art. 26° O titular de cada secretaria deverá organizar comissões com a participação de no mínimo três estudantes, como forma melhor desenvolver suas atividades.

Art. 27° A Diretoria Executiva participara como um todo do encaminhamento das tarefas extraordinárias, independente da função específica de cada membro.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 28° O Processo Eleitoral será realizado através da comissão eleitoral/constituída pelo CEB, quando tratar de eleições gerais ou pela comissão constituída pela Assembléia Geral dos Estudantes de Geografia, quando tratar de eleições somente para o C. A. de Geografia.

§1° A entidade obriga-se a colaborar no processo eleitoral através de representantes escolhidos pelos membros dessa entidade.

§2º Não poderão ser escolhidos os candidatos a cargos eletivos.

§3º A Comissão eleitoral será composta exclusivamente por estudantes da UFPI, do Curso de Geografia, que não componham nenhuma das chapas concorrentes naquele pleito.

Art. 29º São eleitores todos os integrantes do curso de Geografia UFPI.

§1º O voto não é obrigatório.

§2º O sufrágio é universal, direto e secreto.

Art. 30º Será elegível o estudante regularmente matriculado no Curso de Geografia da UFPI

Parágrafo único: Será inelegível o estudante que tiver pela frente, apenas 30 (trinta) créditos para concluir o curso.

Art. 31º Nas eleições para a Diretoria Executiva, o voto será por CHAPA, havendo prévio registro e apresentação das cartas-programas, podendo concorrer tantas chapas, quanto preencherem as exigências estabelecidas no presente estatuto, vedado a duplicação de nomes em mais de uma chapa.

§1º cada chapa será apresentada a registro por todos os seus representantes.

§2º Será vedado o registro de candidatos que estejam pleiteando cargos em outras entidades estudantil.

§3º Será vedado o registro de candidatos isolados; as chapas, para efeitos de registro, deverão ser apresentadas completas para os cargos de Diretoria.

§4º Os candidatos à reeleição deverão renunciar a seus respectivos cargos.

§5º Do resultado da eleição cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas após o encerramento da apuração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º O patrimônio do Centro Acadêmico de Geografia será formado:

- a) Pela contribuição voluntária de seus membros;
- b) Pelos bens, moveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- c) Por quaisquer outras obtidas pela entidade.

Art. 34º O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por um terço da Diretoria.

Art. 35º Qualquer modificação a ser introduzida no presente estatuto, só poderá ser feita em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 36º Os casos omissos do presente estatuto serão resolvidos em primeira instância, em uma reunião da Diretoria, convocada com antecedência de 4 (quatro) dias úteis, na forma regimental, devendo as resoluções serem tomadas com a presença de metade + 1 dos membros deste poder; não havendo número legal, serão convocadas com qualquer número de diretores presentes.

Parágrafo único – Caso não se chegue a um resultado positivo, será convocada pelo presidente da Diretoria, uma Assembléia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 10 dias, para a solução do mesmo.

Art. 37º Este estatuto entrará em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Teresina, 16 de maio de 2018

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, constitui em seu inteiro teor, os estatutos do Centro Acadêmico de Geografia, devidamente aprovado em Assembléia Geral em 16 de maio de 2018.

Ana Barbara Gomes de Castro

Presidente do CAGEO

(16 de maio de 2018)

Antonio Davi Alves de Sousa

Presidente da Assembleia Geral

Bartira Araújo da Silva Viana

Coordenadora do Curso de Geografia